

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar doação à Fazenda do Estado, do terreno de propriedade desta Municipalidade, havido pela transcrição nº 422, fls. 45 do livro 3-A, passada pelo cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Miracatu, em 22 de julho de 1969.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Miracatu, 2 de fevereiro de 1970.

Paulo de Castro Oliveira

Prefeito Municipal

Lei nº 338 de 2 de fevereiro de 1970.

Concede subvenção mensal à Empresa Auto Viação Miracatu, Ltda.

O Prefeito Municipal de Miracatu:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Empresa Auto Viação Miracatu, Ltda., uma subvenção mensal para exploração dos serviços de transportes coletivos dentro do Município de Miracatu, durante o ano de 1970.

Art. 2º - O valor da subvenção de que trata o artigo 1º desta Lei, será de R\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros novos), ficando sua entrega, condicionada ao cumprimento pela empresa das normas e obrigações impostas pelo Executivo.

§ Único - O não cumprimento de quaisquer imposições do Executivo, de que trata este artigo, acarretará imediata suspensão do pagamento da subvenção.

Art. 3º - Fica autorizado, se necessário, a abertura de crédito através Decreto do Prefeito, para cobrir as despesas provenientes da execução desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Miracatu, 2 de fevereiro de 1970.

Paulo de Castro Oliveira

Prefeito Municipal.

Lei nº 339 de 2 de fevereiro de 1970.

Cria crédito especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos) para atender vencimentos do Secretário da Prefeitura.

O Prefeito Municipal de Miracatu.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria um crédito especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos) para atender aos vencimentos do Secretário da Prefeitura, nomeado pelo decreto nº 127 de 23 de maio de 1969.

Art. 2º - O crédito ora aberto, será consignado na verba abaixo:

1- Administração Financeira

10- Administração

30.0.0 - Despesas Correntes

31.0.0 - Despesas de Custeio

31.1.0 - Pessoal

II - Vencimentos do Secretário R\$ 15.000,00.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei, serão cobertas com o excedente da arrecadação previsto para o exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 1º de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições contrárias.

Miracatu, 2 de fevereiro de 1970.

Paulo de Castro Oliveira

Prefeito Municipal.

Lei nº 340 de 2 de fevereiro de 1970

Autoriza o Poder Executivo a amortizar 10 (dez) prestações do contrato de eletrificação nº 28.04.118/330/69 da CESP Centrais Elétricas de São Paulo, S/A.

O Prefeito Municipal de Miracatu:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a amortizar 10 (dez) prestações, provenientes do contrato de eletrificação nº 28.04.118/330/69, a favor da CESP - Centrais Elétricas de São Paulo, S/A, o qual se destina ao prolongamento da rede de energia elétrica, no Bairro de Oliveira Barros.

Art. 2º - O valor das prestações de que trata o artigo 1º desta lei, é de R\$ 53,00 (cinquenta e três cruzeiros novos), cada uma, e serão vencidas mensalmente nos dias 29 (vinte e nove).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, serão cobertas com verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua fixação, revogadas as disposições contrárias.

Miracatu, 2 de fevereiro de 1970.